

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E
ADMINISTRAÇÃO DA
ÁREA METROPOLITANA DE BELEM - CODEM E A
EMPRESA Z L ENGENHARIA LTDA. - EPP.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELEM - CODEM, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 04.977.583/0001-66, com sede nesta cidade, na Avenida Nazaré, 708, Bairro Nazaré, CEP 66035-170, neste ato representada por sua Diretora Presidente **ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHÔA**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade n.º 3461407-SSP/PA, CPF/MF sob o n.º 383.335.201-97, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Bernal do Couto, n.º 420, Ed. Genova Apto. 102, Bairro Umarizal, CEP n.º 66055-080, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **Z L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EPP**, sediada na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.934.572/0001-76 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr Luis Manoel Saraiva Neto, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF n.º 658.062.472-87, e da CI n.º 2708018 SSP/PA, residente e domiciliado em Belém na Rua dos Pariquis, n.º 1880, Ed. Angelus, apto 901, bairro do Jurunas, CEP 66033-590, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com sujeição às normas da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, da Lei n.º 9.854/99, da IN n.º 02, de 11/10/2010 da SLT do MPOG, o Decreto n.º 93.872/86, IN n.º 02, de 30/04/2008 da SLTI do MPOG no que couber e demais disposições legais pertinentes, bem assim pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa de engenharia, para a prestação dos Serviços de Natureza Frequente relativos à Manutenção, Recuperação, Adaptação de logradouros públicos e Instalações Prediais de prédios Públicos da Prefeitura Municipal de Belém, de acordo com o termo de referência e na forma estabelecida na Concorrência SRP n.º 01/2015-SEURB.

É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a proposta da contratada. A contratação dos serviços aqui acordados estará sempre condicionada à prévia requisição pela CODEM, através de "Ordens de Serviço - OS", conforme as necessidades da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO

O valor do contrato é de R\$ 148.935,21 (cento e quarenta e oito mil novecentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos), conforme discriminado na Planilha de Serviços, que é parte integrante deste contrato. Esta planilha apresenta o descritivo e o quantitativo dos serviços, em atenção à previsão de demanda da Companhia. Os valores unitários são os da respectiva Ata de Registro de Preços, oriunda da proposta vencedora da Concorrência n.º 01/2015-SEURB, correndo por conta da Contratada: material, mão de obra, obrigações fiscais e trabalhistas necessárias à sua completa execução.

O pagamento será efetuado na conclusão de cada OS, em até 30 dias (conforme a proposta e condições do Edital), contados da data de recebimento da documentação fiscal de cobrança, devidamente atestada pela CODEM.

Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida. Também, ao contratado que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. De igual modo, antes de comprovado mediante consulta on-line no SICAF, a situação de regularidade da contratada.

[Handwritten signature]

FLS. 133

Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN SRF/STN/SFC nº 23, de 02.03.2001, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, a contribuição para o PIS/PASEP e o Imposto Sobre Serviços - ISS, sobre os pagamentos que efetuar ao contratado, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção pelo Simples ou não enquadrar-se nas hipóteses previstas no art. 18 da referida IN. As alíquotas de retenção estão determinadas na IN SRF 539 de 25.04.2005.

Reserva-se a CODEM, o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da Contratada, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORDEM DE SERVIÇO

As Ordens de Serviço - OS serão emitidas pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM, conforme a necessidade da Instituição, obedecendo numeração sequencial.

Os valores unitários serão retirados da Ata de Registro de Preços.

As OS conterão também o nome do contratado, o número do contrato, prazo para execução dos serviços e o nome do Instituto, Órgão ou Setor beneficiado.

O prazo de conclusão de cada OS será estabelecido antes do início dos serviços, em acordo entre as partes e deverá ser cumprido pelo contratado.

A OS será considerada concluída após a constatação da execução de todos os serviços e da avaliação da qualidade. O aceite dos serviços executados será feito na própria OS, em campo próprio, através da assinatura da CODEM. Como esta avaliação possui caráter subjetivo, a OS poderá ser acompanhada de fotografias que mostrem os estados de antes e depois dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Os recursos financeiros correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade: 2263; Sub - Ação: 002; Tarefa: 002; Elemento de Despesa: 4.4.90.39.00; Fonte: 060000001.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE CONCLUSÃO

Serão os estabelecidos em cada OS, contados a partir da entrega da respectiva OS.

Somente serão processados, recebidos e decididos, pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57, § 1º, de 1 a VI, da Lei 8.666/93 com a redação atual, regularmente comprovados e que venham impedir ou retardar a execução do serviço e no atendimento do interesse público.

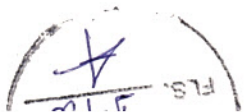
CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução integral do serviço ora contratado, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos, empregados ou subordinados, por dolo ou culpa, causarem à CODEM, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da CODEM.

Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, inclusive os relativos a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc, decorrentes deste Contrato.

De toda e qualquer má execução, trabalho defeituoso, executado fora das especificações ou que a juízo do fiscal não tenham sido executados de acordo com o estipulado nos documentos do Contrato, será notificada a Contratada, que se obrigará a repará-los prontamente, correndo por sua conta e risco as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo fixado neste Contrato.

[Assinatura]



DELETA

CONTRATO N.º 24/2015



METROPOLITANA DE BELÉM

O recebimento definitivo de cada OS não exonerará a Contratada, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

As penalidades contratuais serão: a advertência verbal ou escrita, multas, perdas de caução, rescisão do Contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Contratante, de acordo com o capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições técnicas ou contratuais estabelecidas.

As multas calculadas sobre o valor deste contrato serão:

De 0,1% (um décimo por cento) do valor global deste Contrato, por descumprimento de cláusula contratual ou editalícia.

De 1% (um por cento) do valor da OS, por dia de atraso de início dos serviços estabelecidos.

De 2% (dois por cento) do valor da OS, por dia de atraso no final dos serviços aqui estabelecidos.

De 1% (um por cento) do valor global do contrato, quando ocasionar a rescisão do mesmo.

Na falta do recolhimento das penalidades pecuniárias, poderá a Contratante descontar o seu valor dos pagamentos subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos inc. I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação.
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO

A Contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nos documentos deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados, bem como atender na execução as exigências das normas técnicas vigentes.

A Contratada deverá manter no serviço um livro de ocorrências para anotações suas e do fiscal.

A Contratada deverá manter seus empregados, quando em serviço, uniformizados e portando seus equipamentos de proteção individual - EPI, assim como o crachá de identificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Contratante fiscalizará a execução dos serviços através da CODEM, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo fielmente observados os documentos do contrato. O fiscal do contrato será designado formalmente pela Autoridade Competente, através de Portaria.

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Serviço Público, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

Compete ao fiscal, desde a expedição da "Ordem de Serviço" até a aceitação definitiva da obra: solucionar as dúvidas de natureza executiva; promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada; dar ciência a Diretora Presidente desta Companhia, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou Rescisão do Contrato.

CONTRATO N.º 24/2015

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Este Contrato tem a validade de 02 (dois) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado na forma do §2º, do art. 12º, do Decreto nº 7.892/2013, através de Termo Aditivo e de acordo com os prazos permitidos por lei, sempre no interesse e conveniência da Administração, desde que a Contratada não tenha sofrido qualquer penalidade durante toda a execução do Objeto. Este Contrato poderá vir a ser alterado nos percentuais permitidos em Lei, através de Termo Aditivo, sempre no interesse e conveniência da Administração, desde que a Contratada não tenha sofrido qualquer penalidade durante toda a execução do Objeto. A publicação resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para vigência e eficácia, será providenciada pela CODEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

É competente a Justiça Estadual de Belém, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na execução do presente termo. E por estarem de acordo, ajustado e contratado, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 19 de novembro de 2015.

ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHÔA

Eliana Chaves Uchoa

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE
BELEM
CONTRATANTE

[Assinatura]

LUIS MANOEL SARAIVA NETO

Z L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. - EPP

CONTRATADA

ZL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 19.934.572/0001-76

TESTEMUNHAS:

1. Juremy de S. Juremy
CPF: 829.821.802-48

Eduardo Rito Canzillo Junior
CPF: 212.365.002-40